



Lei n.º 557/2001.

PUBLICAÇÃO
L. 31 / 10 / 01
N.º 1959
Journal de Saquarema

Dispõe sobre a forma de contratação de pessoal temporário para a execução do Recadastramento Imobiliário e de Atividades Econômicas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a contratar em regime especial 50 (cinquenta) pessoas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para executar o Recadastramento Geral da Cidade.

Parágrafo Único. O Recadastramento Geral terá a finalidade de executar e/ou atualizar:

- I- Cadastro Imobiliário (CI)- registro de todos os imóveis, prediais e territoriais;
- II- Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) – inscrição de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço estabelecidos na cidade;
- III- Cadastro de Logradouros (CL) – mapeamento de todas as ruas, estradas, vias, rodovias, vielas e servidões;
- IV- Cadastro Técnico do IPTU (CT)- mapeamento e registro nas Plantas Quadra de todas as unidades imobiliárias, de acordo com a sua localização geográfica no território do Município;
- V- Cadastro Multifinalitário (CM) – mapeamento das praças, postos de saúde, escolas, creches, redes aéreas e subterrâneas de infra-estrutura urbana, mobiliário urbano, melhorias urbanas, disponibilidade de serviços públicos etc;
- VI- Cadastramento do Cartão SUS.



Art. 2º- O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que trata a presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, considerando o cronograma previsto para a execução do Recadastramento Geral.

Art. 3º- Os recadastradores serão selecionados dentre as pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I- Maior de 18 anos;
- II- Boa caligrafia;
- III- Boa fluência verbal;
- IV- Horário disponível (integral);
- V- Que no mínimo esteja cursando o 2º grau.

§ 1º. Os recadastradores serão submetidos a treinamento teórico com noções de ordenamento urbano e tributação municipal e, em seguida, a treinamento de campo.

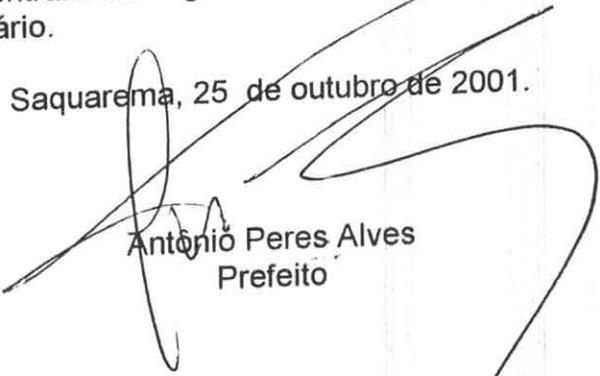
§ 2º. Os recadastradores terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de forma que não interfira no horário escolar.

§ 3º. Para o Cadastramento do Cartão SUS poderão ser contratados jovens ligados às comunidades, mediante processo seletivo, como forma de aumentar a agilidade na coleta de dados de campo, pelo conhecimento da área.

Art. 4º. O pessoal contratado na forma autorizada por esta Lei terá o vencimento mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de outubro de 2001.


Antônio Peres Alves
Prefeito